



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES**

CARLOS ALMEIDA FILHO, vereador com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente perante V. Exa., encaminhar o **Projeto de Lei**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a **“Dispõe sobre a obrigatoriedade, dos hospitais e maternidades privadas e públicas, prestarem orientação/treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.”**, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Plenário “Joaquim Calmon”, Linhares/ES, 12 de agosto de 2020.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI N.007/2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade, dos hospitais e maternidades privadas e públicas, prestarem orientação/treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.”

Art.1 Estabelece obrigatoriedade que todos os hospitais e maternidades privadas e públicas, no âmbito do Município de Linhares, ofereça aos pais ou responsáveis legais de recém-nascidos, orientação e prevenção para diminuição do risco da “Síndrome de morte súbita infantil”, que é a morte súbita e inesperada durante o sono, assim como a orientação/treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento e asfixia.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento mencionado neste artigo, devem ser inclusos na rotina de trabalho dos profissionais, a serem estabelecidos pelas unidades geradoras das escalas de trabalho, em consonância com suas atividades laborais diárias. E serão ministrados antes da alta do recém-nascido por enfermeiras do mesmo setor ou profissionais indicados pelos mesmos;

§ 2º Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento, ainda durante o acompanhamento pré-natal.

Art.2 Os hospitais e maternidades deverão fixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais de recém-nascidos tenham ciência sobre a existência e disponibilidade da orientação/treinamento oferecido.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a capacitação para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos

Art. 3 Os hospitais e maternidades terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às normas vigentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, Linhares/ES, 19 de agosto de 2020.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador
PDT



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A morte repentina e inesperada de lactentes é um evento raro, mas quando acontece, é sempre trágico. Por tratar-se de crianças previamente híginas, muita indignação e culpa em relação às circunstâncias do óbito cercam os pais ou cuidadores destas crianças.

As medidas de saúde pública, tais como estimular as gestantes a frequentar as consultas de pré-natal, controle do fumo durante gestação e após o parto, orientação de hábitos saudáveis de sono para as crianças, incentivo ao aleitamento materno, são extremamente importantes não apenas para prevenir a morte súbita de crianças como para promover a saúde de nossa população.

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir capacitação para pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos, em hospitais e maternidades tanto públicas e privadas, dentro da circunscrição do Município de Linhares, para primeiros socorros em caso de engasgamento, prevenção de morte súbita de bebês e asfixia. Segundo especialistas em pediatria, é comum a ocorrência de engasgamento com líquido, leite materno ou mesma saliva em bebês com menos de um ano de idade. Um acontecimento comum, e que pode até ocasionar a morte do recém-nascido, algo que poderia ser evitado, caso os responsáveis pela criança conhecessem técnicas simples e cuidados básicos de prevenção.

Estima-se que ocorrem 600 mortes por ano no Brasil por asfixia por corpo estranho, isso é, o engasgo que leva à obstrução respiratória. A maioria dos casos acontece em crianças menores de cinco anos, principalmente do sexo masculino. Em situações mais graves, a mortalidade desse tipo de acidente pode atingir 40%, e a idade média das crianças gira em torno de 14 meses.

<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/02/21/meu-filho-morreu-por-engasgo-tive-outro-mas-nao-conseguia-criar-vinculo.htm?cmpid=copiaecola>

É importante que hospitais e maternidades orientem e capacitem minimamente os responsáveis por crianças recém-nascidas, principalmente os denominados "pais e mães de primeira viagem" na prevenção desses riscos envolvendo a alimentação, refluxo e asfixia dos bebês. Isto posto, é importante que o presente projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade, demonstrando um avanço no combate no da mortalidade infantil, na cidade de Linhares.

Tem como finalidade, regularizar por meio legal a obrigatoriedade aos hospitais públicos e privados a procederem orientação/treinamento aos pais dos recém-nascidos, que são as pessoas mais indicadas para serem treinadas, dessa forma estarem salvando a vida dos filhos, caso se deparem com tais situações.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ressaltando que muita das vezes os setores de urgência e emergência não conseguem chegar em tempo hábil para salvar a vida de crianças recém-nascidas ou prematuras, sendo o preparo dos pais inusitado para atendimento em primeiro momento.

Entendendo-se que o objetivo desse projeto é de alta relevância, pois tal procedimento e preparo evitará que vidas prematuras sejam extinguidas quando ocorre um acidente por razões das mais adversas, e os pais não estão adequadamente preparados para enfrentá-las.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, contando com a costumeira aquiescência dos nobres pares desta casa.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador
PDT